



LEI Nº 4.007/PMC/18

ALTERA A LEI N. 3.706/PMC/2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 4º da Lei Municipal n. 3.706/PMC/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. As empresas donatárias deverão iniciar suas obras relativas ao empreendimento, sob pena de reversão da doação, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da celebração da escritura pública de doação.

Art. 2º. Fica alterado o §2º do art. 4º da Lei Municipal n. 3.706/PMC/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º. O prazo para manutenção dos encargos é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos; vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da donatária, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel para a finalidade para o qual foi doado (**exclusivamente industrial**).*

Art. 3º. Fica alterado o §2º do art. 5º da Lei Municipal n. 3.706/PMC/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que a interessada retire as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art. 4º. Fica alterado o parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal n. 3.706/PMC/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A aplicação das penalidades será julgada por meio de processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 5º. Fica acrescido o inciso VI ao art. 9º da Lei n. 3.706/PMC/2016:

VI– Ordenar a distribuição dos lotes doados respeitando a Tabela 04 (Grupos IV e VIII) do Plano Diretor (ocupação do solo), proibindo após a doação e instalação, conflitos por emissão de partículas poluentes, odores, sonoros e outros.



Art. 6º. Fica alterado o Inciso II do art. 10 da Lei n. 3.706/PMC/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II- Enquadrar-se na atividade exclusivamente industrial, salvo para o comércio dos próprios produtos industrializados, seja atacado ou varejo (loja de Fábrica);

Art. 7º. Fica alterado o Inciso VIII do art. 10 da Lei n. 3.706/PMC/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária;

Art. 8º. Fica acrescido o inciso XIII ao art. 10 da Lei n. 3.706/PMC/2016:

XIII – A proibição de comercializar produtos que não sejam industrializados pela donatária, exceto a comercialização dos próprios produtos industrializados, seja atacado ou varejo (loja de fábrica).

Art. 9º. Fica acrescido o inciso XIV ao art. 10 da Lei n. 3.706/PMC/2016:

XIV- Caso almeje a donatária outros imóveis para ampliação, somente será doado por lei, após regular procedimento licitatório ou outra espécie legal aplicada ao caso, desde que comprove nos últimos 03 (três) anos verdadeira ascensão/crescimento, demonstrando significativo aumento da geração de emprego e renda, cujas exigências sejam atestadas pelo conselho ou comissão responsável.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal RO, 18 de Abril de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716